*autuado por Daniel Aidar da Rosa em 31/07/2020 16:50:06.*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**PROJETO DE LEI nº**

Garante a segurança alimentar dos estudantes da rede municipal de ensino, como medida excepcional de enfrentamento da COVID-19.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

**Art. 1º** Essa lei é uma medida excepcional a ser adotada em decorrência da situação de emergência e estado de calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19*,* que visa garantir a segurança alimentar dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de São Paulo.

**Art. 2º** Todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino de São Paulo terão direito ao recebimento de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (Cartão Alimentação) fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

**§1º** Os valores creditados deverão garantir que a necessidade nutricional dos estudantes, respeitada a faixa etária, seja contemplada.

**§2º** Os valores serão creditados, quinzenalmente, no Cartão Alimentação, enquanto durar a situação de emergência e estado de calamidade pública,

**Matéria PL 490/2020. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=212467.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

definidos pelo Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020 e não retomadas as aulas presenciais.

**§3º** O auxílio será concedido por aluno matriculado e ativo na lista do Sistema de gerenciamento Escola On-Line (EOL), sendo dispensado qualquer preenchimento de cadastro.

**§4º** Esse benefício será destinado a todos os alunos da rede municipal de ensino, sem exceções, compreendendo os alunos da rede direta, matriculados nas unidades de CEI, EMEI, EMEF, CIEJA, EMEBS e EMEFM, parceira e MOVA.

**§5º** Nenhum aluno cadastrado no EOL deixará de receber o Cartão Alimentação.

**Art. 3º** Visando a segurança das famílias os Cartões Alimentação deverão ser enviados para a residência do aluno, conforme endereço cadastrado no EOL.

**Art. 4º** A SME deverá creditar os valores estipulados do benefício fazendo os ajustes necessários para que todos os estudantes da rede municipal de ensino tenham acesso igualitário ao valor destinado para sua segurança alimentar, retroativamente a16 de março de 2020.

**§1º** Aos estudantes inseridos no EOL após o primeiro crédito de valores, fica garantido o pagamento retroativo de parcelas anteriores

.

**§2º** Em caso de crédito remanescente no retorno às aulas presenciais, o valor depositado não será devolvido pelos responsáveis e/ou alunos**.**

**Matéria PL 490/2020. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=212467.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**Art. 5º** As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CELSO GIANNAZI**

**Vereador**

**Matéria PL 490/2020. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plD=212467.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

## JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo segurança alimentar durante a crise econômica mundial, decorrente do COVID-19.

Em tempos de desaceleração econômica, devido a altos índices de desemprego, baixo consumo interno e uma crise global é função do Estado intervir no contexto de sua política econômica e na economia de mercado, com meios de estímulo econômico e garantia de direitos aos cidadãos.

Os programas de estímulo econômico devem visar, entre outras coisas, o estímulo a demanda no ciclo econômico, com cortes nas despesas tributárias e com investimentos diretos do governo nos aumentos dos benefícios sociais, garantindo direitos aos cidadãos e ajudando na retomada da economia.

É dever do Estado estimular a economia em tempos de recessão e para ter sucesso, as medidas devem ser tomadas em tempo hábil e direcionadas a parte mais vulnerável da população.

Esse auxílio virá no momento certo, pois muitas famílias passam por sérias dificuldades financeiras e essa verba complementará a renda destinada a alimentação de todos os alunos da rede municipal de ensino.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

**Matéria PL 490/2020. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=212467.**